



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI 140/X –
“PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 30/2002, DE 20 DE
DEZEMBRO, APROVANDO O ESTATUTO DO ALUNO DO
ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO.**

Angra do Heroísmo, 25 de Junho de 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2182 Proc. Nº 02 CS/111
Data	07/06/06



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 25 de Junho de 2007 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei 140/X – “Primeira alteração à Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, aprovando o Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário.

**CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico**

A Proposta de Lei é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente Proposta de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II
Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

A Proposta de Lei em apreciação procede à primeira alteração à Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, aprovando o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.

As alterações apresentadas fundamentam-se no reconhecimento do aumento da ocorrência de situações de indisciplina na escola bem como do seu impacto inibidor do sucesso da aprendizagem e visam:

- Clarificar a distinção entre as medidas disciplinares preventivas, correctivas e sancionatórias;
- Reforçar a autoridade dos professores e dos órgãos de gestão das escolas ampliando o leque de medidas disciplinares passíveis de serem por eles aplicadas com autonomia de avaliação e de decisão;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- Proceder à simplificação dos processos formais de aplicação das medidas disciplinares e
- Reforçar a responsabilidade dos pais e encarregados de educação no acompanhamento do percurso educativo dos seus educandos através da melhoria da comunicação e interação entre a escola e os pais.

Da análise desta Proposta de Lei a Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entende que:

A Lei Constitucional nº1/2004 de 24 de Julho, no seu artigo 227º reconhece às Regiões Autónomas um conjunto de poderes “a definir pelos respectivos estatutos”, sendo que a alínea a) determina como competência “legislar no âmbito Regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania”.

Nos termos da mesma Lei e de acordo com o artigo 46º o âmbito material da competência legislativa da Região Autónoma dos Açores é o constante do artigo 8º do respectivo Estatuto Político-Administrativo até à sua eventual alteração.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei nº 61/98, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região claramente consagra a educação como matéria da competência dos órgãos de soberania regionais.

A Região tem vindo a legislar no âmbito da educação, na concretização destes poderes. No caso em apreço, o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, na Região Autónoma dos Açores foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2005/A, de 5 de Agosto, no desenvolvimento dos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro.

Mais recentemente, na sua reunião Plenária de 22 de Maio de 2007 a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou, por unanimidade, um novo Estatuto que revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2005/A, de 5 de Agosto. O novo Decreto Legislativo Regional procede ao alargamento do âmbito do Estatuto do Aluno por forma a reconhecer a acção social escolar e o transporte escolar como direitos dos alunos, e aditar matérias referentes ao seguro escolar, à saúde e segurança bem como ao processo de adopção de manuais escolares.

Nestes termos, e em face da existência, na Região Autónoma dos Açores, de legislação própria regional sobre a matéria em apreço aprovada após a revisão



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

constitucional de 2004, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo das competências constitucional e estatutariamente consagradas, conclui-se pela inaplicabilidade das disposições constantes da Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, e, conseqüentemente, da iniciativa em apreciação que visa proceder à primeira alteração desta Lei.

**CAPÍTULO III
Parecer**

Face ao exposto e no respeito pelos princípios autonómicos constitucionalmente consagrados, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores concluiu pela inaplicabilidade das disposições legais constantes na Proposta de Lei 140/X – “primeira alteração à Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, aprovando o Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário à Região Autónoma dos Açores pelo que deliberou, por unanimidade, não emitir parecer.

Angra do Heroísmo, 25 de Junho de 2007

A Relatora

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Cláudia Cardoso)